

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 20/2026

**AUTOR:** Deputado **GIPÃO**

**ASSUNTO:** Declara a “Escola Bíblica Dominical” Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **GIPÃO**, o Projeto de Lei de 20/2026, que “Declara a “Escola Bíblica Dominical” Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.”.

Em sua justificativa, o autor relata que a Escola Bíblica Dominical foi fundada em 20 de julho de 1780, na cidade de Gloucester, na Inglaterra. A iniciativa surgiu em um contexto marcado por desigualdade social e elevado índice de analfabetismo entre a população. A proposta teve origem a partir de uma ideia do jornalista **Robert Raikes**, que se sensibilizou ao observar crianças ociosas nas ruas aos domingos, sem qualquer atividade educativa. Tal situação ocorria porque muitas dessas crianças trabalhavam cerca de 12 horas por dia, de segunda a sábado, nas fábricas da região, em um período no qual não havia escolas públicas acessíveis à população mais pobre.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

**II – VOTO**

Com efeito, a propositura possui natureza legislativa e, no que se refere à iniciativa, o Projeto de Lei não se enquadra entre aqueles de iniciativa



privativa previstos no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado, sendo, portanto, facultado a qualquer deputado apresentar projetos de lei.

Todavia, cumpre ressaltar que já existe, no ordenamento jurídico estadual, norma que trata da matéria. Trata-se da Lei Ordinária nº 4.337, de 27 de dezembro de 2023, que "Declara como Patrimônio Imaterial do Estado do Tocantins a Escola Bíblica Dominical". Desse modo, a presente proposta não inova no ordenamento jurídico, reproduzindo conteúdo já transformado em diploma legal, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 20/2026.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Assinatura manuscrita em azul, pertencente à Deputada Claudia Lelis.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



COASC-AL  
Fls. 09  
W

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o Parecer do relator, o Senhor Deputado Gipão, referente ao(a) P.L. nº. 20 / 2026.

Encaminhe-se (a(ao)): Arquivo

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETIVOS**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (✓)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (✓)	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO ( )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 74/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência o Senhor

**GIPÃO**

Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 20/2026.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 20/2026, de sua autoria, que “Declara a “Escola Bíblica Dominical” Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **Valdemar Júnior**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebido  
08.04.2026  
13:21  
Silvana